

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO: 2018/045300**  
**RECORRENTE: ERIVALDO VIEIRA ADORNO**  
**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT**  
**AUTO DE INFRAÇÃO: R000746837**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. I do CTB, “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%” Alegação de suposta clonagem. Juntada superveniente de B.O E FOTOS DOS DOIS VEICULOS NO PATIO DA DP (Delegacia de Polícia) clonado. Recurso Conhecido e Provido.**

**Relatório**

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário, a rigor do **artigo 218, I do CTB, “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%”** com base no auto de infração lavrado no dia **07/05/2018, na Rod. BA526 km 16, SENTIDO CRESCENTE – SALVADOR/Bahia.**

Alega que não cometeu a infração descrita no AIT – Auto de Infração de Trânsito, pelo que afirma que seu veículo **RENAULT/LOGAN EXPR 16 M PRATA, Placa Policial PKD-6302** é suspeito de clonagem.

Fora acostado aos autos, BO E FOTOS DOS DOIS VEICULOS NO PATIO DA DELEGACIA DE REPRESSÃO A FURTO E ROUBOS DE VEICULOS - DRFRV.

O Recorrente pugna pelo cancelamento da penalidade imposta e a revogação dos pontos inseridos em seu prontuário em razão do auto de infração nº. **R000746837.**

É o relatório.

**Voto**

Superadas as questões de Ordem Processual no que pertine à tempestividade e capacidade postulatória, verifico que o contexto probatório, e ainda as fotografias apresentadas, comprovando a existência de um duple do veículo autuado com divergências nas rodas, sendo que o veículo do proprietário possui roda de Liga Leve e o clone possui rodas de ferro comprovado nas fotos anexa aos autos. Ademais consta B.O (Boletim de Ocorrência), sendo que um com data de 19/06/2018 informando a suspeita de clonagem e o outro B.O com data em 25/07/2018 informando que voltou a receber notificações, numa data posterior aos B.O o recorrente recebe um Ofício de nº 0823/2018-PC, informando que o veículo RENAULT LOGAN, PRATA, PLACA POLICIAL JKD-6302 , encontra-se no pátio da 27ª Delegacia Territorial de Itinga- Lauro de Freitas/BA e uma Certidão com data em 26/05/2018, onde uma

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

guarnição da 81 CIPM comandada pelo SD/PM ALESSANDRO PORTO e seus comandados apreenderão os SRSº MAURICIO DE JESUS PEREIRA SILVA E IAM DA CRUZ COSTA, tentando evadir e logo após foram alcançados e foi encontrado um revólver calibre 38 de numeração CI7017 cabo de madeira oxidado, desta forma e por este motivos expostos passa a ser acolhida por esta JARI em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade, que analisa a consistência do auto de infração e a regularidade da identificação do veículo e da aplicação da penalidade, nos termos da inteligência **do artigo 281, § Único, Inc. I do CTB.**

De plano, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do Recorrente, já que comprova com efetividade suas argumentações e demonstra o cuidado necessário à boa fé, seja pela juntada de documentos como **B.O E FOTROGRAFIAS e CERTIDÃO.**

Da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Órgão Autuador, e a juntada de demais documentos que se revelam como reais provas do quanto alegado pelo Recorrente, observa-se que o veículo descrito no CRLV foi supostamente objeto de fraude pela clonagem da sua placa, fato comprovado através da farta documentação acostada a este procedimento, bem como a verossimilhança das alegações, o que corrobora com o entendimento e a aceitação da argumentação de Clonagem, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R000746837** lavrado contra **ERIVALDO VIEIRA ADORNO, determinando seu consequente arquivamento. Acaso já tenha havido o pagamento da penalidade da multa aplicada, devolva-se a importância.**

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. R000746837**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 29 de janeiro de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Maria Fernanda Cunha – Secretária